DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1946/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7270/2015
PROTOCOLO	: 1596496
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de contas de convenio de repasse financeiro que for devidamente instruída com a documentação elencada na Resolução SEFAZ nº 2.093/07 e na IN/TCE/MS nº 35/11, demonstrando com clareza e objetividade o emprego do valor repassado para execução do objeto, realizada nos moldes do Decreto Estadual nº 11.261/03, das Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 6/2014, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação Construtores de um Mundo Melhor-ACMM, e a formalização do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para despesas de custeio, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional "Abrigo Institucional - Miguel Ângelo de Macedo", em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

A despesa do presente convênio correu à conta do Programa de Trabalho: 020400 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.243.0004.2036.0003 Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional p/crianças 3.3.50.43.00 Subvenções sociais.

Assinaram o presente Termo o Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, Adão Unírio Rolim, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sônia Monteiro Candeloro, e a Presidente da ACMM, Rita Lúcia Guimarães Honório Gutierrez.

A equipe técnica ao analisar a os documentos que compõem os autos concluiu que a prestação de contas do convênio em epígrafe foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 8781/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 11698/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se o presente processo do repasse financeiro realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social para Associação Construtores de um Mundo Melhor.

A ACMM desenvolve o serviço de Acolhimento Institucional-Abrigo Institucional atende crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de ambos os sexos que não podem mais contar com a proteção e cuidados de seus familiares. É um serviço contínuo em tempo integral onde atende as necessidades básicas de cada acolhido, todos encaminhados pelo Conselho Tutelar e Juiz da Vara da Infância e Juventude, com atendimento de acordo com a Resolução CNS nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a NOB-RH/SUAS.

É cediço que a Prestação de Contas consiste num conjunto ordenado de documentos comprobatórios das despesas, referentes ao montante dos recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, e é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais

a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no § único, art. 70, da CF/88.

No presente caso, analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11, e o convênio foi regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261/03, nas Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64, instruído com a documentação elencada na Resolução Sefaz nº 2.093/07 e na citada Instrução Normativa, mostrando que os recursos foram regularmente aplicados.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Repasse Financeiro nº 6/2014 referente ao acréscimo de valor no *quantum* de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), formalizado nos termos da legislação vigente.

Quanto à execução financeira, se apresentou da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 167.000,00
Termo Aditivo	R$ + 20.000,00
Valor repassado	R$ 187.000,00
Aplicação financeira	R$ 242,94
Total dos recursos	R$ 187.242,94
Prestação de contas	R$ 183.152,33
Devolução de recursos	R$ 4.090,61

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 183.152,33 (cento e oitenta e três mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 6/2014 e o 1º Termo Aditivo como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 20, de 20 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 006/2014 e o 1º termo aditivo como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Senhor Jerson Domingos; o Exmo. Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator